

CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL ZERO HORA (Lei 14.133/2021, art. 74, caput).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó CPF [redacted], em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 92.821.701/0001-00, com endereço na Avenida Ipiranga, nº 1075, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Aurelio Lemos Clasen, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e Leonardo Milano Persigo, inscrito no CPF sob o nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas das Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 01 (uma) assinatura combo (impressa+digital) do Jornal Zero Hora, com periodicidade diária.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1 A versão impressa do jornal, objeto deste Contrato será entregue diariamente na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, sempre no horário da manhã.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total anual das assinaturas é de R\$ 2.354,90 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), a serem pagos em parcela única.

3.1.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues, devendo vir acompanhada da seguinte documentação: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.1.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 3.1.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

3.2 A nota fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 22/05/2025 termo final em 21/05/2026.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar, diariamente, uma assinatura de forma combo (impressa + digital), do jornal Zero Hora, no endereço sede da Contratante, sito na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, nesta cidade;

5.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

5.3 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Contratante.

5.4 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público, conforme disposto no Art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos descritos na Cláusula Terceira.

6.2 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.3 A CONTRATANTE deverá fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

7.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2.2 Multa: Aos casos previstos no Artigo 155 da Lei 14.133/2021

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, não executado, por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado por inexecução total do contrato.

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 02 anos.

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

8.2 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

8.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 8.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 8.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 8.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da previsão orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo do servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas na Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

11.3 O presente instrumento tem fundamento legal no “caput” do Artigo 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento.

ERIC
DOUGLAS
DORNELES
FEIJO

Assinado de
forma digital por
ERIC DOUGLAS
DORNELES
FEIJO
89
Dados:
2025.05.05
14:14:54 -03'00'

Canoas, 22 de abril de 2025.

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

AURELIO LEMOS
CLASEN

Assinado de forma digital por
AURELIO LEMOS
CLASEN:
Dados: 2025.04.28 12:38:21
-03'00'

Aurelio Lemos Clasen
RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A

LEONARDO MILANO
PERSIGO:

Assinado de forma digital por
LEONARDO MILANO
PERSIGO:
Dados: 2025.04.28 14:39:13 -03'00'

Lenardo Milano Persigo
RBS – Zero Hora Editora Jornalística S/A